



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Alexandra C. Vale Albuquerque		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Gerardo Vale Rodrigues Albuquerque em escola estrangeira		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 07490581/2020	PARECER Nº 0266/2020	APROVADO EM: 25.09.2020

I – RELATÓRIO

Alexandra C. Vale Albuquerque, mediante o Processo Nº 07490581/2020, solicita que o Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Gerardo Vale Rodrigues Albuquerque na Montverde Academy, em Montverde, Flórida, Estados Unidos da América, no período de maio de 2016 a maio de 2020. O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à presidente do CEE;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está legalmente amparada pela Resolução Nº 435/2012–CEE, que assim dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0266/2020


III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que o CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Gerardo Vale Rodrigues Albuquerque na Montverde Academy, em Montverde, Flórida, Estados Unidos da América, no período de maio de 2016 a maio de 2020 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.


IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

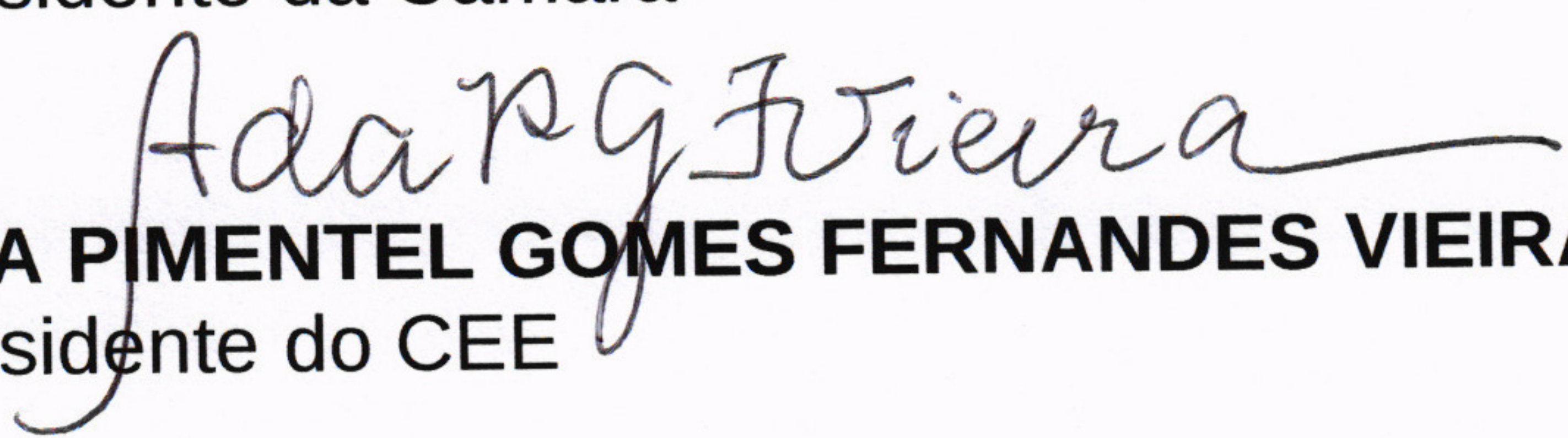
Parecer aprovado “ad de referendum” do plenário nos termos da Resolução N° 340/1995 do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2020.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE